DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4589/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8476/2015
PROTOCOLO	: 1595729
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A)	: ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTIVO NOTA DE EMPENHO Nº612/2015
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 697/2015
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NOS PACIENTES MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, NATHAN DE FREITAS RELIQUIAS, ANTONIO AUGUSTO ALVES DE PAULA E OSWALDO CAVASSANA CONFORME LIMINARES.
VALOR	: R$. 182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS)

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório de dispensa de licitação, efetuada através do Processo Administrativo nº 697/2015, que deu origem ao Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 612/2015), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, tendo por objeto a realização de cirurgias ortopédicas nos pacientes, Maria aparecida de Oliveira, Nathan de Freitas Reliquias, Antonio Augusto Alves de Paula e Oswaldo Cavassana conforme liminares; e de sua Execução Financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 3ICE 20483/2016 (fls. 170-177), manifestou-se pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 697/2015), do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 612/2015) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens IV.3 e VIII.1, de responsabilidade da senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – 2ª PRC – 4220/2017 (fls. 178/179) opinando pela regularidade e Legalidade da Dispensa da Licitação, da Formalização e Execução Financeira do Contrato Administrativo – Nota de Empenho nº 612/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com fulcro nas disposições do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012 e pela aplicação da multa regimental à responsável à época, conforme dispõe o art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão do descumprimento do prazo previsto na Resolução TCE/MS 54/2016, pela remessa intempestiva á este Tribunal de Contas.

É o **RELATÓRIO**.

Da análise dos autos, verifica-se que em razão da análise técnica realizada pela 3ICE, foi intimada a Autoridade Responsável pelo procedimento licitatório de dispensa de licitação realizado através do Processo Administrativo nº 697/2015, tendo esta comparecido aos autos, apresentado argumentos e os documentos necessários para o esclarecimento dos fatos, resultando na comprovação da regularidade do procedimento licitatório, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/ 2002, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº612/2015, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, respeitando a Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e a Lei Complementar nº 160/2012.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenhos, anulações de empenho, notas fiscais e ordenm de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o

disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 364.000,00
Anulação de Empenho	R$ 255.214,58
Saldo de Empenho	R$ 108.785,42
Notas Fiscais	R$ 108.785,42
Ordem de Pagamento	R$ 108.785,42

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 4 da peça digital nº 22 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade. Todavia a documentação relativa a essa execução financeira fora remetida intempestivamente a esta Corte de Contas, não atendendo ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório de dispensa de licitação, celebrado entre o Fundo Municipal de Saude de Três Lagoas/MS e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 612/2015) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, no valor de R$.182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais);

III pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 176/2014/2012, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS a Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, inscrito no CPF sob n. 169.430.498-10 responsável pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 19 de maio de 2017.

Cons.**Jerson Domingos**

Relator

url